

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa/laboratório especializado para realização de coleta, análises e emissão de laudo dos resultados das análises do corpo receptor e do efluente tratado das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) do Caça e Tiro e Araucária no município de Lages/SC.

1.2. Planilha Descritiva

Montante e Jusante do Corpo Receptor – 4 amostras	
Ensaio	Unidade
Antimônio	mg/L
Arsênio	mg/L
Bário	mg/L
Berílio	mg/L
Boro	mg/L
Cadmio	mg/L
Chumbo	mg/L
Cloreto	mg/L
Cloro Residual Total	mg/L
Cobalto	mg/L
Cobre Dissolvido	mg/L
Cor Verdadeira	mg Pt-Co/L
Cromo	mg/L
DBO	mg/L
DQO	mg/L
Fósforo Total	mg/L
Lítio	mg/L
Manganês	mg/L
Mercúrio	mg/L
Níquel	mg/L
Nitrogênio Amoniacal	mg/L N
Oxigênio Dissolvido	mg/L
pH	-
Prata	mg/L
Selênio	mg/L
Sólidos Dissolvidos Totais	mg/L
Sulfato	mg/L
Surfactantes	mg/L
Turbidez	NTU
Urânio	mg/L
Vanádio	mg/L
Zinco	mg/L
Fluoreto	mg/L
Benzo(a)antraceno	µg/L
Benzo(a)pireno	µg/L
Benzo(b)fluoranteno	µg/L

Benzo(k)fluoranteno	µg/L
Criseno	µg/L
Indeno(1,2,3-c,d)pireno	µg/L
Cianeto Livre	mg/L
Glifosato	µg/L
Nitrato (como N)	mg/L N
Nitrito (como N)	mg/L N
PCBs – Bifenilas Policloradas	µg/L
1,1-Dicloroeteno	µg/L
1,2-Dicloroetano	µg/L
2,4,6-Triclorofenol	µg/L
2,4-Diclorofenol	µg/L
Aldrin + Dieldrin	µg/L
Atrazina	µg/L
p,p'-DDT +p,p'-DDE+ p,p'-DDD	µg/L
Dibenzo(a,h)antraceno	µg/L
Endrin	µg/L
Hexaclorobenzeno	µg/L
Metolacoloro	µg/L
Pentacolorofenol	µg/L
Simazina	µg/L
Trifluralina	µg/L
Benzeno	mg/L
Etilbenzeno	µg/L
Tolueno	µg/L
Xilenos	µg/L
Estireno	µg/L
Tributilestanho	µg/L
Acrilamida	µg/L
2,4,5-T	µg/L
2,4,5-TP	µg/L
2,4-D	µg/L
2-Clorofenol	µg/L
Alacoloro	µg/L
Benzidina	µg/L
Carbaril	µg/L
Demeton (Demeton-O + Demeton-S)	µg/L
Dodecacoloro Pentaciclodecano (Mirex)	µg/L
Heptacoloro Epóxido + Heptacoloro	µg/L
Malation	µg/L
Metoxicoloro	µg/L
Toxafeno	µg/L
Diclorometano	µg/L
Endossulfan (I+II+sulfato)	µg/L
Tetracloreto de Carbono	µg/L
Tetracoloroeteno	µg/L
Coliformes Totais	NMP/100mL
Densidade de Cianobactérias	cel/mL

Temperatura da Amostra	°C
Alumínio Dissolvido	mg/L
Ferro Dissolvido	mg/L
Sulfeto (H ₂ S não dissociado)	mg/L
Coliformes Termotolerantes	NMP/100mL
Clorofila a	µg/L
Lindano (Y-HCH)	µg/L
Materiais Flutuantes	-
Óleos e Graxas Visíveis	-
Resíduos Sólidos Objetáveis	-
Fenol	mg/L
Tricloroeteno	µg/L
Escherichia coli	NMP/100mL
Substâncias que Comunicam Gosto e Odor	-
Triclorobenzeno (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB)	µg/L
Corantes Provenientes de Fontes Antrópicas	-
Clordano (cis+trans)	µg/L
Paration (Paration etílico)	µg/L
Gution (Azinfos-metil)	µg/L
Descrição	Preço Total
Coleta, análise e laudo – Montante e jusante do corpo receptor	R\$ 6.000,00

Efluente Tratado – 2 Amostras

Ensaio	Unidade
Arsênio	Arsênio
Bário	Bário
Boro	Boro
Cadmio	Cadmio
Chumbo	Chumbo
Cianeto Total	Cianeto Total
Cobre Dissolvido	Cobre Dissolvido
DBO	DBO
Estanho	Estanho
Mercúrio	Mercúrio
Níquel	Níquel
Nitrogênio Amoniacal	Nitrogênio Amoniacal
Óleos e Graxas	Óleos e Graxas
Óleos e Graxas Minerais	Óleos e Graxas Minerais
Óleos e Graxas Vegetais e Gorduras Animais	Óleos e Graxas Vegetais e Gorduras Animais
pH	pH
Prata	Prata
Selênio	Selênio
Sólidos Sedimentáveis	Sólidos Sedimentáveis
Zinco	Zinco
Fluoreto	Fluoreto
Cianeto Livre	Cianeto Livre
Benzeno	Benzeno
Etilbenzeno	Etilbenzeno
Tolueno	Tolueno
Estireno	Estireno
Clorofórmio	Clorofórmio
Tetracloroeto de Carbono	Tetracloroeto de Carbono
Sulfeto	Sulfeto
Temperatura da Amostra	Temperatura da Amostra
Ferro Dissolvido	Ferro Dissolvido
Materiais Flutuantes	Materiais Flutuantes
Manganês Dissolvido	Manganês Dissolvido
Fenol	Fenol
Tricloroeteno	Tricloroeteno
Cromo ⁺³	Cromo ⁺³
Cromo ⁺⁶	Cromo ⁺⁶
Dicloroeteno (1,1-Dicloroeteno + cis-1,2-Dicloroeteno + Trans-1,2-Dicloroeteno)	Dicloroeteno (1,1-Dicloroeteno + cis-1,2-Dicloroeteno + Trans-1,2-Dicloroeteno)
Descrição	Preço Total
Coleta, análise e laudo – Efluente tratado	R\$ 2.200,00

Planilha Sintética			
Descrição	Preço Item	Quantidade	Preço Total
Coleta, análise e laudo – Montante e jusante do corpo receptor	R\$ 1.500,00	4	R\$ 6.000,00
Coleta, análise e laudo – Efluente tratado	R\$ 1.100,00	2	R\$ 2.200,00
TOTAL	-	-	R\$ 8.200,00

- 1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, sendo dispensado de licitação em virtude do preço, conforme artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.** A CONTRATADA utilizar-se-á de equipamentos próprios para execução do serviço, conforme especificação constante deste Termo de Referência, devendo os serviços prestados ocorrerem dentro do mês de maio de 2025.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Constitui o objeto Contratação de empresa/laboratório especializado para realização de coleta, análises e emissão de laudo dos resultados da análise do corpo receptor e do efluente tratado das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) do Caça e Tiro e Araucária no município de Lages/SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A contratação é necessária para o monitoramento da qualidade da água do corpo receptor e do efluente tratado. Estas análises são exigências legislativas amparadas pelas resoluções CONAMA 430/2011, CONSEMA 181 e 182/2021 para a saída das estações, bem como a resolução CONAMA 357/2005 para a montante e jusante dos corpos receptores, garantindo o controle de eficiência do processo de tratamento e o cumprimento das normas ambientais.
- 3.2.** O objeto deste estudo está contemplado no Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.
- 3.3.** O objeto da contratação está previsto nas atribuições da presente secretaria;

4. LOCAL

- 4.1** No município de Lages (SC). ETE Caça e Tiro, R. Barão de Laguna, s/n – Bairro Caça e Tiro e ETE Araucária, Av. Lauro Francisco dos Santos, s/n - Bairro Araucária.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1.** O objetivo é monitorar e avaliar os parâmetros físicos, químicos e biológicos da água, garantindo o atendimento à legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao lançamento de efluentes em corpos hídricos, de forma a assegurar a eficiência do tratamento de esgoto e a preservação ambiental da região. Além disso, a contratação visa atender às exigências dos

órgãos ambientais e subsidiar a gestão municipal na tomada de decisões voltadas à melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão prestados no município de Lages.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de análises laboratoriais de água e efluente;
- 6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de **credenciamento junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)** para realização de análises ambientais, incluindo corpo receptor e efluente de ETE;
- 6.4.** A CONTRATADA deverá possuir **acreditação vigente pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025**, emitida por órgão reconhecido (como o INMETRO), para os parâmetros de análise descritos neste Termo de Referência;
- 6.5.** A CONTRATADA deverá disponibilizar **Responsável Técnico** com registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ), que assinará os laudos técnicos emitidos;
- 6.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

6.13 A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

6.13.1 Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

6.13.2 Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte;

6.13.3 O bem do objeto deve estar de acordo com Requisitos de Avaliação de Conformidade da Portaria do INMETRO nº 455, de 01 de dezembro de 2010;

6.13.4 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos, previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Garantia da contratação

6.14 Não será exigida garantia contratual.

7. SERVIÇOS A REALIZAR

- 7.1. Realização de coleta, análises e emissão de laudo dos resultados da análise do corpo receptor e do efluente das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) do Caça e Tiro e Araucária no município de Lages/SC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de análises laboratoriais de água e efluente;
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de **credenciamento junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC)** para realização de análises ambientais, incluindo corpo receptor e efluente de ETE;
- 8.3. A CONTRATADA deverá possuir **acreditação vigente pela norma ABNT NBR ISO/IEC 17025**, emitida por órgão reconhecido (como o INMETRO), para os parâmetros de análise descritos neste Termo de Referência;
- 8.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar **Responsável Técnico** com registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ), que assinará os laudos técnicos emitidos;
- 8.5. A CONTRATADA deverá apresentar laudo com o resultado das análises a fim de comprovar entrega dos produtos contratados.
- 8.6. A CONTRATADA deverá realizar as coletas com profissionais treinados, utilizando frascos esterilizados, conservantes e transporte refrigerado, conforme normas técnicas vigentes (ABNT/NBR, CONAMA);
- 8.7. A CONTRATADA deverá utilizar métodos analíticos reconhecidos, tais como Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater ou métodos normatizados pela CETESB, IBAMA, ou outros órgãos ambientais competentes;
- 8.8. A CONTRATADA deverá realizar o envio dos laudos no prazo máximo de **15 (dias) dias úteis após a coleta**, em formato digital (PDF), com assinatura do responsável técnico;
- 8.9. Será responsabilidade da CONTRATADA estabelecer e manter a estrutura necessária para atender ao objeto deste estudo, assim como, todas as despesas decorrentes da utilização de equipamentos para prestação do serviço.
- 8.10. Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato.
- 8.11. Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.
- 8.12. Os seguintes documentos devem ser apresentados:
- 8.13. LAC - Licença Ambiental por Compromisso ou declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual

equivalente, dentro de seu período de validade, comprovando que a CONTRATADA esta licenciada para realizar os serviços de transporte.

8.14. CTF - Cadastro Técnico Federal.

8.15. Alvará sanitário e Alvará de Localização, quando pertinente.

8.16. Custear as despesas com salários, encargos, seguros, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, durante a execução dos serviços.

8.17. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.18. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento de tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da presente licitação.

8.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEMASA.

8.20. A CONTRATADA deve fornecer uniformes e equipamentos de segurança a seus empregados para uso na execução dos serviços nos termos da legislação vigente.

8.21. Deverá se responsabilizar por tudo que se relaciona com seus empregados para a execução dos serviços, bem como, o seu transporte.

8.22. Deverá ressarcir ou indenizar os prejuízos causados a SEMASA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SEMASA.

8.23. Uma vez solicitado pela SEMASA, a CONTRATADA deve afastar imediatamente dos serviços qualquer empregado que ingerir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, ou proceder de maneira desrespeitosa com os usuários ou com os funcionários da SEMASA, ou apresentar motivos não aceitos pela SEMASA para deixar de executar qualquer serviço em desacordo com as instruções ou ainda ter recebido gratificações de clientes a qualquer título, ou ainda, por qualquer outro motivo, se julgado merecedor dessa medida pela SEMASA.

8.24. O controle do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.25. Permitir e facilitar a fiscalização da SEMASA, a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas.

8.26. Agendar com a fiscalização do contrato a coleta das amostras, de modo a possibilitar o acompanhamento.

8.27. Identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança.

- 8.28.** Fica a cargo da CONTRATADA justificar à SEMASA quando houver a impossibilidade de execução do serviço, mediante documento oficial.

9. OBRIGAÇÕES DA SEMASA

- 9.1.** Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da SEMASA, para a entrega do serviço referente a este Termo de Referência.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.3.** Aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da entrega do serviço, apresentado pela CONTRATADA.
- 9.4.** Rejeitar o serviço entregue equivocadamente, em desacordo com as orientações passadas pela SEMASA ou com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.5.** Solicitar que seja substituído o serviço e /ou servidor que não atender às especificações constantes do Termo de Referência.
- 9.6.** Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 10.2.** Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.
- 10.3.** Início da execução do serviço: Imediato após assinatura do contrato.
- 10.4.** Comprovação da prestação dos serviços: a CONTRATADA deverá entregar laudo dos resultados da análise do corpo receptor e do efluente das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) do Caça e Tiro e Araucária no município de Lages/SC.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Rotinas de Fiscalização

11.6. Todos os serviços, objeto da contratação, serão fiscalizados pela SEMASA.

11.7. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função e à fiscalização, a SEMASA poderá:

11.8. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas ou com as normas estabelecidas pela SEMASA.

11.9. Recusar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

11.10. Examinar a documentação da CONTRATADA relativa ao pessoal empregado para a execução dos serviços, podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

11.11. Se a qualquer momento a fiscalização da SEMASA julgar que os métodos dos trabalhos e/ou equipamentos da CONTRATADA são comprovadamente ineficientes ou inadequados à perfeita execução dos serviços, ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a CONTRATADA aumente sua eficiência de modo a concluir os serviços.

11.12. A fiscalização da SEMASA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correta execução dos serviços.

11.13. Os serviços somente serão recebidos pela SEMASA, após o atendimento de todas as exigências previstas na documentação técnica e respectivo contrato.

11.14. FISCALIZAÇÃO

11.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.15.1. A função do fiscal de contrato é auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas, bem como divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições do objeto executado e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras; V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - propor ao gestor do contrato a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e demais elementos instrutores, dos quais deverá ter pleno conhecimento para o adequado acompanhamento da execução;

- b) dar visto no diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- d) realizar e registrar medições conforme o término das etapas da obra;
- e) opinar ou não sobre o aditamento de contratos, estando sempre em comunicação direta com o seu superior, informando sobre o andamento da obra e da fiscalização;
- f) paralisar e solicitar a restauração de qualquer serviço da obra, para que ele seja executado conforme as exigências legais e de qualidade impostas tanto pela legislação quanto pelo contrato e seus anexos;
- g) solicitar a substituição de materiais e equipamentos, caso os que estejam na obra apresentem defeitos;
- h) após o término da obra, o fiscal deve verificar e aprovar os desenhos, conforme eles foram (Decreto nº 20.682, de 2023);

11.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do Material para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.17. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

11.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da SEMASA ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

11.20. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.22. ENTREGA QUANDO SOLICITADO PELA SEMASA DE QUAISQUER DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

11.23. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.24. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

11.25. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.26. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.27. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da SEMASA;

11.28. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

11.29. No caso de impossibilidade do fornecimento dos documentos solicitados no item 11.25. Para fins de comprovação da adoção das providências, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.29.1.1.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.29.1.1.2. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.29.1.1.3. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.29.1.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

11.30. GESTOR DO CONTRATO

11.30.1. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual atualização de garantia contratual, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, bem como à obtenção de anuência da empresa ou do órgão para a prorrogação ou alteração de avenças;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - gerenciar os instrumentos decorrentes do sistema de registro de preços;

XI - no caso de contratos ou atas de registro de preços prorrogáveis, quando houver previsão contratual e ainda não tiver sido atingido o limite máximo legal, a depender da sua natureza, deve encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Setor de Licitações e Contratos para realização da prorrogação, com, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência da data de término de vigência da avença;

XII - no caso de avenças cujo prazo máximo legal de prorrogação já tenha sido atingido, o gestor, caso entenda necessária a continuidade do objeto, deve provocar o início de nova contratação ou se certificar que tal procedimento foi efetivado com, no mínimo, 06 (seis) meses de antecedência da data de término de vigência da avença vigente, respeitando o prazo previsto no calendário de contratações do Município;

XIII - acompanhar a tramitação dos processos de prorrogações ou de novas contratações, alertando, sempre que houver demora excessiva ou risco de descontinuidade do objeto, o setor que estiver com o processo. (Decreto nº 20.682, de 2023);

RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.31. DO RECEBIMENTO

11.31.1. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente. (Art. 14, Decreto nº 20.682, de 2021).

11.31.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.31.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.31.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.31.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

11.31.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

11.31.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.31.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último

11.31.1.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.31.1.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- 11.31.1.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.31.1.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.31.1.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.31.1.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.31.1.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento
- 11.31.1.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.31.1.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.31.1.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização
- 11.31.1.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.31.1.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.31.1.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.31.1.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.32. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.33. Para efeito de recebimento provisório, ao final do fornecimento:

11.34. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues.

11.35. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.36. LIQUIDAÇÃO

11.37. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº77/2022.

11.38. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, com manutenção da possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

11.39. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.40. O prazo de validade;

11.41. A data da emissão;

11.42. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.43. O período respectivo de execução do contrato;

11.44. O valor a pagar;

11.45. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.46. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à SEMASA.

11.47. PRAZO DE PAGAMENTO

11.47.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.48. FORMA DE PAGAMENTO

11.49. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.50. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.51. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.52. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.53. Os serviços serão medidos conforme sua execução e sempre de acordo com as condições prescritas no edital e demais documentos que o constituem.

11.54. Os pagamentos serão processados após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no contrato, proposta de preços e demais documentos inerentes ao processo.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

12.3. REGIME DE EXECUÇÃO

12.4. O regime de execução do contrato será empreitado por preço global.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 13.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 13.7.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.8.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.9.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 13.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 13.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

- 13.19.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.20.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.21.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.22.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.23.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** O valor total para a execução dos serviços é de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da SEMASA.
- 15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 15.3.** Fonte de Recursos: Município;
- 15.4.** Código de Despesa: 3;
- 15.5.** Elemento de Despesa: 33903951.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 16.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 16.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 16.9.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 16.10.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.11.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 16.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.13.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.14.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.15.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.16.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “20.1.5”, “20.1.6”, “20.1.7” “20.1.8” e “20.1.9” do subitem acima, bem como nos itens “20.1.2”, “20.1.3” e “20.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 16.18.** Multa:
- 16.19.** Moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- 16.20.** O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 16.21.** Compensatória, para as infrações descritas acima nos itens “20.1.5” a “20.1.9” de 10% a 20% do valor da contratação.
- 16.22.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no item “20.1.3”, de 15% a 30% do valor da contratação.
- 16.23.** Compensatória, para a infração descrita acima no item “20.1.2”, de 5% a 15% do valor da contratação.
- 16.24.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SEMASA.
- 16.25.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.26.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.27.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SEMASA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.28.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.29.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.30.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 16.31.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.32.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.33.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.34.** As peculiaridades do caso concreto;

- 16.35.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.36.** Os danos que dela provierem para à SEMASA; e
- 16.37.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.38.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 16.39.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.40.** A SEMASA deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.41.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.42.** Os débitos do contratado para com a SEMASA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei nº 14.133/21 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual anexa.
- 17.2.** Nos casos de extinção previstos nos incisos I a III e IX do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sujeita-se, a CONTRATADA, ao pagamento de multa de até 30% sobre o valor do contrato.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI 13.709/2018

- 18.1.** A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela SEMASA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

- 18.2.** Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- 18.3.** Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA, tendo em vista a necessidade da SEMASA enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 18.4.** Dados coletados com base no legítimo interesse da SEMASA, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da SEMASA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 18.5.** A SEMASA fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 18.6.** A SEMASA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 18.7.** À SEMASA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.
- 18.8.** A CONTRATADA fica ciente de que a SEMASA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- 18.9.** Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;
- 18.10.** Para cumprimento, pela SEMASA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 18.11.** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- 18.12.** Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- 18.13.** Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 18.14.** Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEMASA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 18.15.** A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da SEMASA bem como da CONTRATADA.

- 18.16.** A CONTRATADA possui tempo determinado de 5 anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 18.17.** A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da SEMASA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 5 anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
- 18.18.** A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da SEMASA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Lages, 12 de maio de 2025.

LUCAS GERBER SOARES
Engenheiro de Saneamento
Matrícula: 218430